

INFORMATIVO

Manaus - AM - Julho / Agosto de 2015

Ano 4 - Edição 11



PALAVRA DA PRESIDENTE

Caro Leitor,

É com grande satisfação que mais uma vez dirijo as palavras para esse grupo seleto de Profissionais da Contabilidade, aos Parceiros e a Classe empresarial em geral, estamos vivendo em pleno ano de muitas mudanças, são inúmeros os desafios os quais somos obrigados a enfrentar, sei que somos capazes de enfrentar todos com muita sabedoria e competência.

O ano de 2015 foi de grandes expectativas para algumas novidades anunciadas ainda em 2014 na área da contabilidade, entre elas a Escrituração Contábil Digital (ECD), enquadrada na base legal da Instrução Normativa RFB 1.420, de 19 de dezembro de 2013, e a Escrituração Contábil Fiscal (ECF), editada pela Instrução Normativa RFB 1.422, de 19 de dezembro de 2013.

O ano está se aproximando do fim, 2016 já está batendo na porta e mais obrigações nos esperam, são mudanças necessárias, situações novas que irão fazer com que nós que somos profissionais responsáveis, nos tornemos cada vez mais valorizados e reconhecidos pelos nossos clientes.

Agradeço imensamente a confiança que todos vocês têm depositado no SESCOB AMAZONAS, tenho convicção que estamos a cada ano superando as dificuldades e encontrando meios para melhor atendê-los.

Saibam que não é fácil dirigir uma entidade, no entanto, com a colaboração de todos vocês nos sentimos cada vez mais fortalecidos e com vontade de fazer mais.

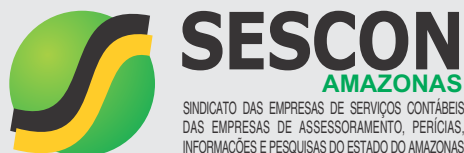
Esta edição foi elaborada com informações as quais acreditamos ser necessário e útil para todos nós.

Boa leitura.



Maria Cristina de Souza Gonzaga
Presidente do SESCOB-AM

“ *Situações novas que irão fazer com que nós que somos profissionais responsáveis, nos tornemos cada vez mais valorizados* ”



Rua Maria Quitéria (antiga Rua 09), nº 324, Conjunto Castelo Branco,
Parque Dez de Novembro - CEP: 69055-270 - Manaus - Amazonas
Telefone: (092) 3234-1909 / 3304-1257
Horário de Funcionamento: 08h00 às 12h00 - 13h00 às 17h00
sesconam@fenacon.org.br | www.sesconam.org.br

INFORMATIVO SESCOB-AM
Ano 4 - Edição 11 - Manaus - Amazonas
Julho / Agosto de 2015
6 páginas - Tiragem: 1.000 exemplares
Coordenação e Edição: **Marilany Holanda**
Projeto Gráfico e Diagramação:
Denis Maerlant
FALPE.com
(92) 98127-1082
falpe@falpe.com | www.falpe.com

NOTÍCIAS

FGTS dos Domésticos começa a valer a partir de outubro no Brasil



A partir de outubro, começa a valer o FGTS dos empregados domésticos. O pagamento vai ser feito em boleto único que inclui todos os benefícios que o patrão tem que pagar para o empregado doméstico, incluindo seguro acidente e salário-família. Esta será mais uma fase de mudança na vida de patrões e empregados domésticos, mas o primeiro pagamento só deverá ser feito em novembro, embora os novos direitos e deveres comecem a valer a partir de outubro.

A partir de outubro, o empregador deve acessar o site da Receita Federal para gerar o boleto, que será único, mesmo para quem tem mais de um empregado em casa. O sistema fará o cálculo de tudo com base no salário de outubro. Mas o primeiro pagamento nesse novo sistema será só no dia 7 de novembro. Além disso, o sistema estará programado para memorizar os dados digitados. “E a partir do mês seguinte, os dados que já estão cadastrados são recuperados e ele só informa pagamentos não regulares, porque os outros são recuperados. Então se ele pagou hora extra, 13º salário, férias, ele informa que naquele mês ele fez esse pagamento adicional”, explica o representante da Receita Federal João Paulo Ramos da Silva.

No dia 7 de outubro, o patrão ainda vai continuar pagando só o INSS porque esse pagamento é com base no salário de setembro. O mesmo vale para quem já está pagando o FGTS. Acompanhe a íntegra da notícia no site: www.sesconam.org.br

FONTE: Jornal Meio Norte

Plenário retomará votação do Projeto do ISS

A votação dos destaques e emendas apresentados ao Projeto de Lei Complementar (PLP) 366/13, sobre o Imposto sobre Serviços de qualquer natureza (ISS), é o destaque do Plenário, cuja pauta ordinária está trancada pela Medida Provisória 681/15, que amplia de 30% para 35% do valor do salário o limite do crédito consignado (descontos autorizados pelo trabalhador na folha de pagamentos).

Os deputados já aprovaram o texto-base do

relator do PLP 366/13, deputado Walter Ioshii (PSD-SP), que fixa em 2% a alíquota do ISS, de competência municipal e do Distrito Federal, na tentativa de acabar com a guerra fiscal entre os municípios. Cooperativas, Crédito consignado, Violência contra a mulher, Emendas constitucionais, Petróleo. Acompanhe a íntegra da notícia no site: www.sesconam.org.br

FONTE: Agência Câmara Notícias - Reportagem - Eduardo Piovesan - Edição - Regina Célia Assumpção

Fenacon participa de campanha para fortalecer MPEs



Presidente Sebrae Nacional, Luiz Barretto Filho, Presidente da Fenacon, Mario Elmir Berti e Diretor Político Parlamentar da Fenacon, Valdir Pietrobon

Na tarde de quarta-feira (02), o presidente da Fenacon, Mario Elmir Berti, recebeu na sede da Entidade o presidente do Sebrae Nacional, Luiz Barretto Filho com o objetivo de unir forças em prol do Movimento Compre do Pequeno Negócio. Também participaram do encontro o diretor político Parlamentar da Fenacon, Valdir Pietrobon, e o gerente de políticas públicas do Sebrae, Bruno Quick.

O evento será realizado no dia 5 de outubro e tem como objetivo estimular a sociedade a consumir produtos e serviços fornecidos por micro e pequenas empresas (MPEs).

O Sebrae e instituições parceiras vão realizar uma semana de capacitação em todo o Brasil, de 21 a 26 de setembro, para preparar os empresários especialmente para o 5 de Outubro, com palestras, consultorias e orientações sobre controle de custos e atendimento ao cliente, por exemplo.

O presidente do Sebrae afirmou que o grande objetivo da campanha é estimular o consumidor a comprar no varejo de sua vizinhança e lembrou a quantidade de empregos que as MPEs geram. “É o maior gerador de empregos formais nesse país. 50% dos jovens iniciam sua vida profissional em uma micro e pequena empresa”, afirmou Barretto.

Mario Berti elogiou a iniciativa e espera que esse seja a primeiras de muitas outras edições do movimento. “Exatamente nesse momento de turbulência é que devemos criar as oportunidades”, enfatizou.

FONTE: Fenacon

NOTÍCIAS

Receita Federal e PGFN abrem prazo para negociação de parcelamentos

A consolidação dos débitos das modalidades de parcelamento será dividida em dois períodos distintos: 08/09/2015 15h10, Última modificação: 08/09/2015 15h10.

Desde o dia 8 de setembro, iniciou o prazo para a consolidação dos parcelamentos instituídos pela Lei nº 12.996, de 18 de junho de 2014. A consolidação dos débitos das modalidades de parcelamento será dividida em dois períodos distintos a depender das características dos contribuintes:

- de 8 a 25 de setembro de 2015: para as pessoas jurídicas, exceto as optantes pelo Simples Nacional e as omissas na apresentação da DIPJ relativa ao ano-calendário de 2013;
- de 5 a 23 de outubro de 2015: para todas as pessoas físicas e as pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional e as omissas na apresentação da DIPJ relativa ao ano-calendário de 2013.

Destaque-se que os procedimentos para a consolidação dos parcelamentos deverão ser realizados exclusivamente nos sítios da Receita Federal ou da PGFN na Internet, até às 23h59min59s (horário de Brasília) do dia de término de cada período.

Secretaria da Receita Federal do Brasil

Projeto que quer unificar PIS e Cofins para simplificar impostos é ruim para todos

O governo avalia um projeto com ótima justificativa: simplificar tributos. Mas um estudo mostra que a mudança aumentaria a inflação e o desemprego.

"Sabe qual o maior peso que um homem pode carregar? O bolso vazio." A tiradinha filosófica foi dita pelo empresário Márcio Olívio da Costa em tom de alerta. Costa preside o Conselho Estadual de Defesa do Contribuinte (Codecon) de São Paulo e se reuniu no dia 25 de agosto com representantes de diversos setores, todos preocupados. Eles avaliavam um projeto em estudo no governo federal que pretende unificar dois tributos. O rótulo do projeto, só por isso, parece atraente. O Brasil precisa, desesperadamente, simplificar seu emaranhado infernal de impostos, taxas e contribuições. Um estudo independente, porém, mostrou que o projeto, além de não simplificar tanto

quanto promete, traz escondido um aumento de tributação.

O projeto do ministro da Fazenda, Joaquim Levy, é apresentado como uma tentativa de simplificar e aumentar a eficiência de arrecadação do Programa de Integração Social (PIS) e da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (Cofins). Eles são cobrados sobre o faturamento das empresas e financiam programas de saúde, assistência e previdência social. A simplificação seria bem-vinda. De acordo com o estudo Pagando impostos, do Banco Mundial e da consultoria PwC, o Brasil tem o sistema tributário mais complicado entre 189 países avaliados. Bolívia e Nigéria são nossos vizinhos no pé da lista. No topo, brilham Irlanda, Reino Unido e Canadá, com sistemas simples e racionais.

A sedutora promessa de simplificação, porém, não se sustenta. Um levantamento feito pelo Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação (IBPT) e pela Fenacon (a federação que inclui as empresas de contabilidade) mostra que a mudança aumentaria a arrecadação em R\$ 50 bilhões. O setor mais afetado seria o de serviços, que pagaria R\$ 33 bilhões dessa conta. A Receita Federal afirma que a proposta ainda está indefinida e que, em seu formato atual, não aumentaria a arrecadação. Gilberto do Amaral, presidente do IBPT, lembra que há motivo para desconfiança: entre 2003 e 2004, um projeto com intuito aparentemente nobre se propunha a dar mais racionalidade ao PIS e ao Cofins. Houve aumento em ambos os tributos.

Aumentos na carga tributária podem, talvez, ajudar no acerto de contas de curto prazo de um governo que não consegue controlar os próprios gastos. Mas os efeitos mais duradouros, todos ruins, vêm a seguir: as empresas tendem a procurar reequilibrar as contas com aumentos de preços, demissões, informalidade e desistência de novos negócios. Os brasileiros, assim, pagariam em dobro. O imposto em si e a deterioração da vida no país, com mais inflação e mais desemprego.

FONTE: Época online - NATHALIA BIANCO - o vale para quem já está pagando o FGTS. Acompanhe a íntegra da notícia no site: www.sesconam.org.br

PMEs devem sustentar softwares contábeis

De acordo com a fornecedora de softwares Sage, 56% das empresas não estão preparadas para as novas exigências do governo; para Tidexa, empresas de menor porte não podem perder tempo

Os próximos 12 meses serão intensos para as empresas de tecnologia fornecedoras de softwares contábeis, em virtude das exigências fiscais vinculadas ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), que se tornarão obrigatórias. As pequenas, que também serão afetadas, são encaradas pelo setor como o principal filão a ser explorado.

É essa a expectativa de algumas empresas como a multinacional britânica Sage, especializada em soluções contábeis para clientes de menor porte. Para o presidente da companhia no Brasil, Jorge Carneiro, nem o momento econômico delicado deve brevar a demanda por soluções contábeis.

"As pequenas, que em sua grande maioria, ainda não são informatizadas, vão precisar de todas as ferramentas para gerirem seus recursos", afirmou Carneiro ao DCI. Na visão da empresa - que cresceu 9% em 2014 - a obrigatoriedade da Nota Fiscal Eletrônica

NOTÍCIAS

(NF-e) será um dos principais indutores de mudanças. Dentro de dois anos, a Sage vislumbra conquistar 10% do mercado de pequenas e médias brasileiras, que correspondem a 99% das 6,4 milhões de empresas contabilizadas pelo Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae).

Apesar dos prognósticos, muitos empresários ainda não estão a par das mudanças: de acordo com um estudo da própria Sage, 56% das companhias não estão preparadas para a Escrituração Contábil Fiscal (ECF), que deve ser entregue à Receita Federal até o dia 30 deste mês.

O dispositivo, que vai substituir a Declaração de Rendimentos da Pessoa Jurídica (DIPJ), obrigatório mesmo para empresas imunes ou isentas, servirá como base para o cálculo de alguns impostos, como o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ).

Como a ferramenta deve exigir o uso de certificados digitais do tipo e-CPF, a Sage já está incluindo o serviço em seus softwares de gestão empresarial (ERPs). "São soluções imediatas e com preços compatíveis à capacidade de cada um", explica Jorge Carneiro.

Tempo curto

"O eSocial já é realidade", afirmou o CEO da Tidexa (especializada em soluções para recursos humanos), Marco Sottovia. É através do sistema

informatizado que as empresas prestarão contas ao governo sobre seus funcionários.

Mesmo com o adiamento das datas-limite para a adoção do eSocial, Sottovia não vê motivos para que os empresários deixem a resolução para última hora. O prazo obrigatório para acaba em setembro de 2016 no caso das empresas de maior porte, com faturamento acima dos R\$ 78 milhões, e no início de 2017 para as empresas que faturam abaixo disto.

"Os empresários que estiverem mais bem preparados em seus processos internos poderão ter suas rotinas organizadas, evitando riscos de eventuais penalidades, multas e autuações", afirmou o CEO da fornecedora de softwares.

Segundo o executivo, o aumento na procura por soluções vinculadas ao Sped é perceptível mesmo entre as pequenas, uma vez que soluções que utilizam cloudcomputing são mais acessíveis para elas. "Temos um conjunto de soluções em nuvem, hospedagem e manutenção", explica Sottovia, destacando o Soft-e, que permite um controle de todas as obrigações através de um painel de controle único.

Tanto a Tidexa quanto a Sage ainda apostam em treinamentos para incentivar a adoção das novas ferramentas entre seus clientes.

FONTE: Henrique Julião - DCI

Entenda a distribuição de lucros e o pró-labore no Simples Nacional

A isenção, porém, não se estende ao pró-labore, a serviços prestados e a aluguéis.

Valdir Amorim

O regime de tributação das empresas optantes pelo Simples Nacional é especial e diferenciado de outras empresas. Nesse modelo, a distribuição de lucros é isenta de Imposto sobre a Renda na Fonte (IRRF) e não é tributada pela contribuição previdenciária. A isenção, porém, não se estende ao pró-labore, a serviços prestados e a aluguéis.

Escolher pagar um ou outro merece atenção especial, principalmente em relação aos lucros, uma vez que, dependendo da situação, há condições específicas para a sua isenção. Para uma pessoa jurídica sem contabilidade, por exemplo, a isenção fica limitada ao valor que resulta da aplicação dos percentuais apontados no artigo 15 da Lei nº 9.249/1995.

Pessoa Jurídica sem contabilidade

A isenção fica limitada ao valor resultante da aplicação dos percentuais de que trata o artigo 15 da Lei nº 9.249/1995, sobre a receita bruta mensal, no caso de antecipação de

fonte, ou da receita bruta total anual, tratando-se de Declaração de Ajuste, subtraído do valor devido na forma do Simples Nacional no período, a título de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ).

Nesse caso, os percentuais aplicados são aqueles que seriam utilizados para calcular o IRPJ com base no lucro presumido.

Pessoa Jurídica com contabilidade

Conforme dispõe o §2º do artigo 14 da Lei Complementar nº 123/2006, esta limitação não se aplica na hipótese da Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) manter escrituração contábil e evidenciar lucro superior ao limite fiscal.

Portanto, se no mês esta empresa tivesse apurado e evidenciado contabilmente um lucro de R\$ 5.000,00, este valor poderia ser distribuído normalmente, sem a incidência de IRRF.

FONTE: Link

<http://economia.uol.com.br/ultimas-noticias/colunistas/valdir-amorim/2015/09/18/entenda-a-distribuicao-de-lucros-e-o-pro-labore-no-simples-nacional.htm>Fonte: UOL - Economia

NOTÍCIAS

5 VANTAGENS DA NFC-E PARA O CONTADOR SER MAIS EFICIENTE

Nota Fiscal do Consumidor eletrônica trouxe benefícios práticos e diversas facilidades para o trabalho das contabilidades.

Nota Fiscal do Consumidor eletrônica trouxe benefícios práticos e diversas facilidades para o trabalho das contabilidades.

Nos estados onde a Nota Fiscal do Consumidor eletrônica (NFC-e) já entrou em obrigatoriedade, os contadores conseguem sentir na prática os benefícios trazidos por este novo documento fiscal do varejo. A contadora e consultora de negócios do myrp, Karine Gresser, indica cinco vantagens que a NFC-e proporciona para os profissionais contábeis.

1 - Menos obrigações acessórias

Com a obrigatoriedade da emissão da NFC-e vieram alguns benefícios para os contadores e algumas obrigações acessórias a menos. No Paraná, por exemplo, onde as obrigatoriedades de NFC-e iniciaram em julho, não é mais necessário a entrega do SINTEGRA, fazendo com que o contador tenha uma declaração a menos para se preocupar. “No dia-a-dia do contador já existem diversas declarações mensais que devem ser enviadas, então não haver a necessidade de entrega de alguma faz com que o contador tenha mais tempo para outros processos”, analisa Gresser.

2- Padronização de processos

Com a recepção do documento eletrônico do varejo, o contador poderá padronizar a informação recebida no seu sistema contábil. Ele já recebe as Notas

Fiscais eletrônicas (NF-e) emitidas pelo cliente e recebidas dos fornecedores, recebe os Conhecimentos de Transporte eletrônicos (CT-e) das empresas que transportam a mercadoria e agora poderá também importar as notas emitidas para o consumidor final.

3- Sem erros de digitação

Com a chegada da NFC-e não é mais preciso fazer a digitação das notas fiscais emitidas ou mesmo da Redução Z dos cupons fiscais. Isso elimina o risco que existia anteriormente de eventuais erros de digitação e consequente prestação errada de informações.

4 - Tempo maior para consultoria

Sem a necessidade de digitação das informações e portanto com a parte operacional mais rápida, o contador ganha tempo para fazer a análise das informações e oferecer uma consultoria mais completa para seus clientes em outras partes do processo.

5 - Parametrização dos impostos

Com a NFC-e, os impostos são parametrizados antes da emissão do documento. O contador faz a análise desta informação inicial e após a emissão do documento não precisa se preocupar se o cliente informou os impostos corretamente e fazer ajustes fiscais. “A nota eletrônica faz com que o contador receba as informações de forma mais prática e segura para geração dos impostos e declarações obrigatórias”, finaliza a consultora de negócios do myrp. FONTE: Link

<http://www.jornalcontabil.com.br/?p=4632>

RECEITA EXCLUI VIGILANTES AUTÔNOMOS DO REGIME DOS MICROEMPREENDEDORES

A decisão revoga uma resolução da própria Receita de incluir trabalhadores dessas áreas no regime especial, que contempla trabalhadores autônomos com faturamento máximo de R\$ 60 mil por ano.

A Receita Federal vai excluir as ocupações de guarda-costas, segurança independente e vigilante independente no regime de MEI (Microempreendedor Individual).

A decisão revoga uma resolução da própria Receita de incluir trabalhadores dessas áreas no regime especial, que contempla trabalhadores autônomos com faturamento máximo de R\$ 60 mil por ano.

A inclusão dessas três ocupações havia sido definida em agosto de 2014, pelo Comitê

Gestor do Simples Nacional, e começou a valer neste ano.

Segundo a Receita, a revogação do enquadramento no MEI para essas categorias profissionais atende uma solicitação da Polícia Federal e busca evitar problemas legais, uma vez que essas atividades deveriam ser exercidas apenas por empresas registradas e regularizadas na PF.

Os profissionais que estão no MEI e atuam em uma dessas áreas deverão pedir o desenquadramento do regime, com validade a partir de 2016.

FONTE: Link

<http://www.otempo.com.br/capa/economia/receita-exclui-vigilantes-aut%C3%B4nomos-do-regime-dos-microempreendedores-1.1108712>

NOTÍCIAS

O QUE É O SIMPLES DOMÉSTICO?

No dia 01 de junho de 2015, entrou em vigor a Lei Complementar número 150/2015 que regulamentou os direitos dos empregados domésticos, equiparando-os aos demais trabalhadores, já tratado em artigo anterior

Ocorre que muitos empregadores e trabalhadores domésticos, nos procuraram para dirimir algumas dúvidas existentes em relação ao recolhimento dos tributos.

Cumpramos relatar que embora a lei entrou em vigor na data de sua publicação, 1º de junho de 2015, o SIMPLES DOMÉSTICO só será regulamentado no prazo de 120 dias contados a partir da publicação.

Nesse sentido, o Governo Federal terá até setembro de 2015 para operacionalizar e disponibilizar para o empregador, através da internet, o procedimento de recolhimento em guia única de todos os tributos inerentes a relação trabalhista doméstica.

Diante destas dúvidas em relação aos recolhimentos destes tributos, através de linguagem coloquial, abordaremos algumas perguntas:

1) O que é o SIMPLES DOMÉSTICO?

R - É um regime unificado de pagamento dos tributos, contribuições e demais encargos do empregador doméstico.

Foi a maneira que o legislador encontrou para simplificar a vida do empregador, criando em uma única guia os recolhimentos de todos os tributos devidos pelo empregador e pelo empregado.

2) Quais são os direitos que serão recolhidos nesta única guia?

R - Seguro contra acidentes de trabalho - a partir do recolhimento deste tributo, o trabalhador doméstico ao acidentar-se no trabalho, será amparado pela Previdência Social (INSS);

INSS - em relação a este tributo, existe a obrigatoriedade de recolhimento tanto do trabalhador, como também do empregado. Com o recolhimento deste tributo, o trabalhador terá direito a todos os benefícios da Previdência Social, a exemplo de: auxílio doença, aposentadoria por tempo de contribuição, aposentadoria por invalidez e demais benefícios inerentes aos demais trabalhadores;

FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - recolhido tal tributo, o trabalhador poderá sacá-lo em caso de demissão "sem" justa causa e, ainda, utilizá-lo para compra da casa própria e demais benefícios intrínsecos ao fundo;

Fundo Para Demissão Sem Justa Causa - o trabalhador doméstico, assim como os demais trabalhadores, ao ser demitido sem justa causa (rescisão do contrato de trabalho por parte do empregador) terá direito a uma multa. Esse fundo será recolhido mensalmente, para no caso de demissão sem justa causa, o trabalhador ser indenizado. Em caso de demissão "com" justa causa, esse valor retornará para o empregador (patrão);

Imposto de Renda Retido na Fonte- Esse tributo será descontado do trabalhador doméstico dependendo da faixa salarial. O empregador ao preencher os dados do empregado na referida guia única, será calculado automaticamente obedecendo as regras exigidas pela receita federal, que varia de acordo com a tabela progressiva de incidência mensal.

Exemplo: Abaixo a tabela de incidência mensal retirada do site da Receita Federal;

- a partir do mês de abril do ano-calendário de 2015:

Simplex Doméstico Guia única para recolhimento dos tributos devidos pelo empregador e empregado Entenda de maneira fácil

3) Quais os percentuais (alíquotas) dos tributos que serão devidos pelo empregador e pelo empregado doméstico?

R - SAI DO BOLSO DO EMPREGADOR - Sobre a remuneração Parcela do INSS: 8% (oito por cento), conforme o art. 24 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991;

FGTS: 8% (oito por cento);

Fundo para demissão sem justa causa: 3,2% (oito por cento);

Seguro contra acidentes de trabalho: 0,8% (oito por cento)

SAI DO BOLSO DO EMPREGADO - Sobre a remuneração

Parcela do INSS: de 8% a 11% (oito por cento à onze por cento), conforme o art. 20 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

Imposto de Renda Retido na Fonte: alíquota (percentual) varia de acordo com a renda, conforme o inciso I do art. 7º da Lei no 7.713, de 22 de dezembro de 1988.

4) Empregado doméstico que trabalha menos de 25 horas semanais (Jornada Parcial), os percentuais (alíquotas) serão os mesmos?

R - Independentemente das horas trabalhadas, os percentuais (alíquotas) serão os mesmos, pois aplicar-se-á sobre a remuneração. Ou seja, se o trabalhador recebe menos de um salário mínimo, pois trabalha apenas 25 horas semanais, os percentuais acima descritos serão aplicados sobre esta remuneração, proporcional às horas trabalhadas.

Cumpramos observar que a nova legislação regulamenta as jornadas parciais. Explica a lei, que jornada parcial é aquela que não exceda vinte e cinco horas por semana, ou seja, se passar de vinte e cinco horas por semana, ela será entendida como jornada integral, fazendo jus a remuneração cheia (salário integral, como se estivesse trabalhando 44 horas semanais), bem como os seus reflexos, a exemplo de 30 dias de férias e demais direitos.

5) Tenho um empregado doméstico e gostaria de recolher os tributos regulamentados por essa nova lei, é possível?

R - Hoje ainda não é possível recolher os tributos regulamentados por esta nova lei, pois a própria Lei Complementar número 150/2015 fala que deverá ser regulamentado no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de entrada em vigor desta Lei. A mesma entrou em vigor em junho, todavia, só deverá ter seu prazo final em setembro de 2015.

Portanto, a obrigatoriedade de recolhimento dos tributos deverá ser realizada a partir do momento da disponibilização que será disciplinado por ato conjunto dos Ministros de Estado da Fazenda, da Previdência Social e do Trabalho e Emprego que disporá sobre a apuração, o recolhimento e a distribuição dos recursos recolhidos por meio do Simplex Doméstico, conforme determina o artigo 33 da Lei Complementar 150/2015.

FONTE: Link <http://www.jornalcontabil.com.br/?p=4604>

Fonte: Jornal Contábil

NOTÍCIAS

SAEM REGRAS PARA A DIRF/2016

Instrução Normativa RFB 1.587/2015

Através da Instrução Normativa RFB 1.587/2015 foram estabelecidos os procedimentos sobre a Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - DIRF relativa ao ano-calendário de 2015 e a situações especiais ocorridas em 2016 (Dirf 2016) e o Programa Gerador da Dirf 2016 (PGD Dirf 2016).

OBRIGATORIEDADE

Estarão obrigadas a apresentar a Dirf 2016 as seguintes pessoas jurídicas e físicas que pagaram ou creditaram rendimentos sobre os quais tenha incidido retenção do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF), ainda que em um único mês do ano-calendário, por si ou como representantes de terceiros:

- I - estabelecimentos matrizes de pessoas jurídicas de direito privado domiciliadas no Brasil, inclusive as imunes ou isentas;
- II - pessoas jurídicas de direito público, inclusive os fundos públicos de que trata o art. 71 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- III - filiais, sucursais ou representações de pessoas jurídicas com sede no exterior;
- IV - empresas individuais;
- V - caixas, associações e organizações sindicais de empregados e empregadores;
- VI - titulares de serviços notariais e de registro;
- VII - condomínios edilícios;
- VIII - pessoas físicas;
- IX - instituições administradoras ou intermediadoras de fundos ou clubes de investimentos;
- X - órgãos gestores de mão de obra do trabalho portuário;
- XI - candidatos a cargos eletivos, inclusive vices e suplentes; e
- XII - comitês financeiros dos partidos políticos.

PAGAMENTOS SEM RETENÇÃO DO IRRF

Deverão também apresentar a Dirf 2016 as pessoas físicas e jurídicas domiciliadas no País que efetuarem pagamento, crédito, entrega, emprego ou remessa a pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior, ainda que não tenha havido a retenção do imposto, dentre outros, de valores referentes a:

- I - aplicações em fundos de investimento de conversão de débitos externos;
- II - royalties, serviços técnicos e de assistência técnica;

- III - juros e comissões em geral;
- IV - juros sobre o capital próprio;
- V - aluguel e arrendamento;
- VI - aplicações financeiras em fundos ou em entidades de investimento coletivo;
- VII - carteiras de valores mobiliários e mercados de renda fixa ou renda variável;
- VIII - fretes internacionais;
- IX - previdência privada;
- X - remuneração de direitos;
- XI - obras audiovisuais, cinematográficas e videofônicas;
- XII - lucros e dividendos distribuídos;
- XIII - cobertura de gastos pessoais, no exterior, de pessoas físicas residentes no País, em viagens de turismo, negócios, serviço, treinamento ou missões oficiais.

Ainda deverão entregar a DIRF as pessoas jurídicas que tenham pago ou creditado rendimentos tributáveis em que houve retenção do imposto sobre a renda ou de contribuições, ainda que em um único mês do ano-calendário

FORMA E PRAZO DE ENTREGA

O PGD Dirf 2016, de uso obrigatório pelas fontes pagadoras, pessoas físicas e jurídicas, para preenchimento da Dirf 2016 ou importação de dados, utilizável em equipamentos da linha PC ou compatíveis, será aprovado por ato do Secretário da Receita Federal do Brasil e disponibilizado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) em seu sítio na Internet.

A Dirf 2016 deverá ser apresentada por meio do programa Receitanet, disponível no sítio da RFB na Internet.

A Dirf 2016, relativa ao ano-calendário de 2015, deverá ser apresentada até às 23h59min59s (vinte e três horas, cinquenta e nove minutos e cinquenta e nove segundos), horário de Brasília, de 29 de fevereiro de 2016.

No caso de extinção decorrente de liquidação, incorporação, fusão ou cisão total ocorrida no ano-calendário de 2016, a pessoa jurídica extinta deverá apresentar a Dirf 2016 relativa ao ano-calendário de 2016 até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência do evento, exceto se o evento ocorrer no mês de janeiro de 2016, caso em que a Dirf 2016 poderá ser apresentada até o último dia útil do mês de março de 2016.

FONTE: Link

<http://guiatributario.net/2015/09/18/saem-regras-para-a-dirf2016/>

ARTIGOS

ECD x ECF - um Mito que virou realidade na vida dos contadores, e agora?

Muito embora todo profissional da contabilidade saiba da obrigatoriedade da escrituração contábil, ainda existe um alto grau de profissionais DARFISTAS, como assim? Exatamente, DARFISTAS, são aqueles “profissionais” que apuram os tributos e contribuições emitem DARFS para clientes, sem qualquer preocupação com a escrituração contábil ou gestão e sem contabilidade não há gestão.

Para o contador escriturar a contabilidade do seu cliente precisa ser orientado, ensinar o mínimo de organização, está conectado com o escritório de contabilidade para saber quais documentos serão enviados para contabilização, acompanhar mensalmente as retiradas dos sócios, apuração do lucro para respectiva distribuição, pedir extrato bancário, se o cliente transaciona suas vendas com cartão de crédito solicitar o mapa, enfim, essa síntese figura a série de requisitos obrigatórios para nascer uma escrituração contábil, gerar seus respectivos relatórios como balancetes, diário, razão, Balanço Patrimonial.

Considerando o que foi citado muitos optam pelo simples livro caixa, apurar os tributos, fazer os DARFS e enviar para seus clientes, entretanto, não podemos esquecer que nas fiscalizações seja ela Federal, Estadual ou Municipal, sobretudo, a Previdenciária obrigatoriamente nas notificações são requeridas a escrituração contábil e seus Balanços Patrimoniais e aí o livro caixa passa ser um mero instrumento de arquivo.

Com o nascedouro do SPED o que mudou com a implantação da ECD? Nada para quem tem escrituração contábil e tudo para quem não as tem em dia. A ECD - Escrituração Contábil Digital é esse arcabouço de registros contábeis, livros e peças contábeis em forma digital a disposição do fisco através do SPED e que será recuperada integralmente pela ECF, servirão de bases de confronto com outras obrigações acessórias nas auditorias eletrônicas dos fiscos, estamos vivendo um grande Big Brother Contábil. Com todas essas mudanças é preciso repensar conceitos e quebrar paradigmas.



Paulo Euzébio da Silva Filho é Contador e sócio da empresa contábil ASOTEC Contabilidade e Gestão de Negócios Ltda, associada ao sistema FENACON / SESCO-AM.

ARTIGOS

Nova Obrigação Fiscal - criada pela MP 685 Declaração de Informações de Operações Relevantes - DIOR (antiga DPLAT)

A Medida Provisória 685, de 21/07/2015, além de instituir o Programa de Redução de Litígios Tributários (PRORELIT), também criou nova obrigação acessória para declaração até 30 de setembro de cada ano. De acordo com os arts. 7º ao 12 da referida medida provisória, o sujeito passivo deverá declarar as operações que envolvam "atos ou negócios jurídicos que acarretem supressão, redução ou diferimento de tributo, quando: I - os atos ou negócios jurídicos praticados não possuírem razões extratributárias relevantes; II - a forma adotada não for usual, utilizar-se de negócio jurídico indireto ou contiver cláusula que desnature, ainda que parcialmente, os efeitos de um contrato típico; ou III - tratar de atos ou negócios jurídicos específicos previstos em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil".

De acordo com o art. 12 da MP, o descumprimento da obrigação caracteriza omissão dolosa do sujeito passivo com o intuito de sonegação ou fraude e os tributos devidos serão cobrados acrescidos de juros de mora e da multa prevista no § 1º do art. 44 da Lei 9.430/96, multa esta que corresponde a 150%.

Esta Medida Provisória vem sendo duramente questionada no âmbito jurídico e em virtude da polêmica gerada, a Receita Federal esclareceu recentemente, através do Portal SPED, que "A declaração de atos ou negócios jurídicos que acarretem supressão, redução ou diferimento de tributos, prevista no art. 7º da Medida Provisória nº 685, de 21 de julho de 2015, não foi disciplinada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e, portanto, não é obrigatória para o ano-calendário de 2014".

A intenção era começar a cobrar a declaração este ano, mas como a MP está em discussão no Congresso e serão necessários maiores esclarecimentos, somente depois da redação final vamos normatizar e torná-la obrigatória", afirmou o lágaro Jung Martins, subsecretário de fiscalização da Receita Federal.

Segundo o subsecretário, após o fim dos debates no Congresso, a Receita ainda abrirá a regulamentação da declaração de planejamentos tributários para consulta pública.

O assunto é polêmico e algumas empresas, para garantirem o não envio da referida declaração, ingressaram em juízo questionando a legalidade da Norma e conseguiram liminares cujas decisões afirmam ter a Medida Provisória aspectos inconstitucionais.

O fato é que, pela relevância do assunto, devemos ficar atentos e acompanhar o desfecho, tanto no Congresso Nacional, como no Judiciário, pois a permanência da obrigatoriedade implicará diretamente no aumento da enorme carga de obrigações e responsabilidades a que já está submetida nossa classe.



Cleide Barreto Matheus
Contadora - Vice Presidente
do SESCO/AM
Advogada Tributarista

CURSOS E EVENTOS



PRESIDENTE CRISTINA GONZAGA PARTICIPA DA ENTREGA DE CARTEIRA DOS NOVOS CONTADORES

A Presidente do SESCOB AMAZONAS, participa da entrega da carteira do Contador aos novos Profissionais da Contabilidade, a solenidade aconteceu na UFAM - Universidade Federal do Amazonas.

Durante a solenidade a Presidente deu de Presente aos novos Profissionais o Certificado Digital com validade de 1 ano, essa é uma parceria do SESCOB AMAZONAS, FENACON e o Conselho Federal de Contabilidade - CFC.

PRESIDENTE DO SESCOB AMAZONAS, PARTICIPA DO ENCONTRO “ DESBUROCRATIZAÇÃO NA CONSTITUIÇÃO DE EMPRESAS”, REALIZADO NA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

A Presidente foi convidada a participar desse encontro, onde estiveram presentes representantes do IPAAM, SEDEMA, SEMEF, SUFRAMA, SINDICATO DOS CONTABILISTAS, CORREIOS, CRCAM, o assunto em pauta foi a desburocratização na constituição de empresas, hoje passamos por inúmeras dificuldades para abrir uma empresa, um dos maiores gargalos que encontramos está na Prefeitura de Manaus, devido a inúmeros documentos que são solicitados na hora de solicitar um alvará de funcionamento, foi pedido à Prefeitura que forneça aos empresários o Alvará provisório para as empresas que oferecem baixo risco ao meio ambiente.



À direita: Maria Cristina de Souza Gonzaga, presidente do SESCOB-AM

PRESIDENTE DO SESCOB AMAZONAS PARTICIPA DO PRIMEIRO ENCONTRO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS SOBRE A REDESIM



A Presidente do SESCOB AMAZONAS, participou no dia 17 de Outubro do Primeiro encontro realizado em Parceria com a Junta Comercial e o SEBRAE para tratar do assunto da REDESIM, a partir de agora a JUCEA implantou o sistema e não tem mais volta, o sistema ainda apresenta alguns ajustes os quais estão sendo corrigidos conforme vão aparecendo.

Assim como qualquer sistema novo que é implantado, esse não seria diferente, o Vice Presidente da JUCEA Caio Augustus do Nascimento Fernandes, proferiu a palestra que teve duração de 2h, foi apresentado aos profissionais o novo funcionamento.

Caio Augustus do Nascimento Fernandes, Vice presidente da JUCEA

DIVULGAÇÕES



ÁREA DO ASSOCIADO

Benefícios que o SESCO-AM disponibiliza aos seus Associados (em dia com suas mensalidades). Associe-se agora!

Consultoria Jurídica

(Áreas: Cível, Trabalhista e Tributária): primeira consultoria gratuita.

Certificado Digital

Associado em DIA possui até 15% de desconto na aquisição do Certificado, o desconto se estende também aos clientes do associado; compras em até 4x sem juros no cartão.

Publicidade

Divulgação (sem custo extra) de sua empresa em nosso site.

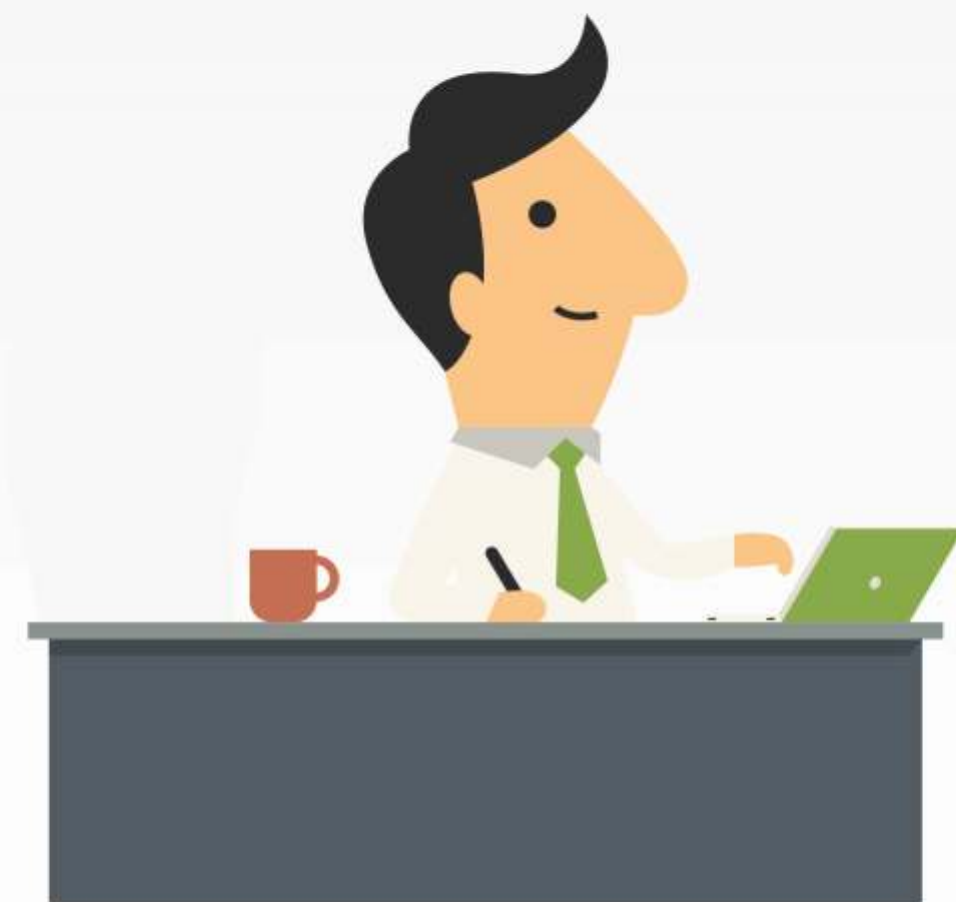
Cursos

Desconto de 50% em todos os cursos oferecidos pelo SESCO-AM.

PARCEIROS



Contador, estamos com você 365 dias por ano



A Fortes Tecnologia em Sistemas é a melhor parceira para estar com você no seu dia a dia, pois tem soluções inovadoras para a sua empresa contábil.



Saiba mais em nosso site.

*A Fortes Informática agora é Fortes Tecnologia em Sistemas.

f @fortestecnologia

t @fortestec

(92) 3194.7305
www.fortestecnologia.com.br

